



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1972854 - SP
(2021/0264328-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : TRISUL S/A
ADVOGADOS : MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI - SP132685
THIAGO LOPES GONÇALVES - SP312686
EMBARGADO : SERGIO BILICH - ESPÓLIO
EMBARGADO : ALEX BILICH - POR SI E REPRESENTANDO
EMBARGADO : ECIO RODRIGUES
EMBARGADO : FERUCCIO BILICH
EMBARGADO : FLORA FIORELA RODRIGUES
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS ROLIM BILICH
EMBARGADO : MIRIAM MORENO BILICH
ADVOGADO : VALTER LINO NOGUEIRA - SP195137
INTERES. : DEMOLIDORA A GLOBO LTDA
ADVOGADO : HILÁRIO NETO - SP029007

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Ação indenizatória. Danos materiais e morais.
2. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados.
3. Embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 04 de abril de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1972854 - SP
(2021/0264328-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : TRISUL S/A
ADVOGADOS : MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI - SP132685
THIAGO LOPES GONÇALVES - SP312686
EMBARGADO : SERGIO BILICH - ESPÓLIO
EMBARGADO : ALEX BILICH - POR SI E REPRESENTANDO
EMBARGADO : ECIO RODRIGUES
EMBARGADO : FERUCCIO BILICH
EMBARGADO : FLORA FIORELA RODRIGUES
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS ROLIM BILICH
EMBARGADO : MIRIAM MORENO BILICH
ADVOGADO : VALTER LINO NOGUEIRA - SP195137
INTERES. : DEMOLIDORA A GLOBO LTDA
ADVOGADO : HILÁRIO NETO - SP029007

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Ação indenizatória. Danos materiais e morais.
2. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados.
3. Embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial rejeitados.

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por TRISUL S/A, contra acórdão que negou provimento ao agravo interno que interpusera, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO

DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. DEMOLIÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEL. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação indenizatória. Danos materiais e morais.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
3. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado, quando suficiente para a manutenção de suas conclusões, impede a apreciação do recurso especial.
4. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
5. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
6. Agravo interno não provido." (e-STJ, fl. 1.115)

Em suas razões, o embargante sustenta a omissão do acórdão recorrido acerca da alegação de julgamento "extra petita" e dos valores indenizatórios.

Pugna pelo acolhimento dos presentes embargos de declaração, para suprir a omissão e determinar a suspensão do feito.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, somente é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado impugnado.

A rigor, as questões apontadas pelo embargante não constituem pontos omissos, contraditórios ou obscuros do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos adotados na decisão embargada.

Não há que se falar em qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado que manteve a decisão que entendeu pela aplicação das Súmulas 7/STJ, 282 e 283/STF.

Isso porque, o acórdão embargado é claro ao assentar que "acórdão recorrido não decidiu acerca dos arts. 421 e 422 do CPC/2015, indicados como violados; (...) que a agravante realmente não impugnou os fundamentos utilizados pelo TJ/SP no sentido de que "(...) a magistrada de primeiro grau ao analisar os documentos juntados pelo autor Sérgio em réplica, observou que o mesmo de fato

era representante de todos os herdeiros do imóvel, entendendo por bem incluir todos eles no polo ativo da demanda. (...) a apelante foi devidamente intimada acerca da decisão de regularização do polo ativo da ação, conforme certidão de fls. 368, porém, ficou-se inerte. Ora, é evidente que se todos os autores/herdeiros passaram a compor o polo ativo da ação a fixação de indenização por dano moral para cada um deles de forma individual não configura julgamento extra petita." (e-STJ, fl. 874), razão pela qual também deve ser mantida a decisão agravada, quanto ao ponto, ante a incidência da Súmula 283/STF à hipótese; e que (...) Ao contrário do alegado no recurso, premissas que levaram o Tribunal de origem às conclusões alcançadas no sentido da regularidade do pólo ativo e da devida intimação da recorrente e sua inércia; à condenação ao pagamento de compensação por dano moral e reparação por dano material; bem como em relação ao quantum indenizatório fixado pela Corte local, realmente não podem ser revistas nesta Corte, em razão do óbice previsto na Súmula 7/STJ, corretamente aplicado, na hipótese." (e-STJ, fls. 1.117/1.118).

Dissociado, o pleito, de qualquer um dos pressupostos de oposição dos embargos de declaração, desautorizada está a pretensão declinada, impondo-se, então, a sua rejeição.

Advirto a parte de que a futura interposição de recursos ou medidas protelatórias ensejará a aplicação de multa.

Forte nessas razões, REJEITO os embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.972.854 / SP

Número Registro: 2021/0264328-0

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0086658-25.2009.8.26.0224 00866582520098260224 0086658252009826022426872009 2687/2009 26872009
866582520098260224 86658252009826022426872009

Sessão Virtual de 29/03/2022 a 04/04/2022

Relator dos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TRISUL S/A

ADVOGADOS : MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI - SP132685

THIAGO LOPES GONÇALVES - SP312686

AGRAVADO : SERGIO BILICH - ESPÓLIO

AGRAVADO : ALEX BILICH - POR SI E REPRESENTANDO

AGRAVADO : ECIO RODRIGUES

AGRAVADO : FERUCCIO BILICH

AGRAVADO : FLORA FIORELA RODRIGUES

AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS ROLIM BILICH

AGRAVADO : MIRIAM MORENO BILICH

ADVOGADO : VALTER LINO NOGUEIRA - SP195137

INTERES. : DEMOLIDORA A GLOBO LTDA

ADVOGADO : HILÁRIO NETO - SP029007

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : TRISUL S/A

ADVOGADOS : MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI - SP132685

THIAGO LOPES GONÇALVES - SP312686

EMBARGADO : SERGIO BILICH - ESPÓLIO

EMBARGADO : ALEX BILICH - POR SI E REPRESENTANDO

EMBARGADO : ECIO RODRIGUES

EMBARGADO : FERUCCIO BILICH

EMBARGADO : FLORA FIORELA RODRIGUES
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS ROLIM BILICH
EMBARGADO : MIRIAM MORENO BILICH
ADVOGADO : VALTER LINO NOGUEIRA - SP195137
INTERES. : DEMOLIDORA A GLOBO LTDA
ADVOGADO : HILÁRIO NETO - SP029007

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 05 de abril de 2022